

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 419/2024

Processo SE nº 23/1900-056767-9

Credencia, por 3 anos, a Escola Técnica Família Agrícola de Vale do Sol, em Vale do Sol, para oferta do Curso Técnico em Agricultura — eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao ensino médio e na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse curso.

Aprova o Regimento Escolar Parcial para o Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio. Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Família Agrícola de Vale do Sol para oferta do Curso Técnico em Agricultura – eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao Ensino Médio, e de autorização para o funcionamento desse Curso. A Escola está localizada na Linha Formosa, s/nº, interior, em Vale do Sol, e está sob a jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

- 2 A entidade mantenedora, Associação Escola Famíla Agrícola de Vale do Sol AEFASOL, encontra-se cadastrada neste Conselho, sob Matrícula nº 1.466.
- 3 O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 e com a Resolução CEEd nº 365, de 15 de dezembro de 2021 e contém, entre outras, as seguintes peças:
- 3.1 Oficio n° 57, de 13 de novembro de 2023, subscrito pela Mantenedora encaminhando pedido de credenciamento para a Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- 3.2- Ato de designação da comissão verificadora e do Perito na área do Curso em Agricultura;
 - 3.3 Relatório do Perito na área do Curso, datado em 09 de maio de 2024;
- 3.4 Relatório da Comissão Verificadora da 6ª Coordenadoria Regional de Educação;
- 3.5 Convênio de parceria com a Prefeitura Municipal de Vale do Sol, referente a cedência de espaço físico de salas de aula, auditório e ginásio de esportes;
- 3.6 Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC e a mantenedora AEFASOL, para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- 3.7 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Vale do Sol;
- 3.8 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Vale do Sol, válido até 16 de agosto de 2027;
 - 3.9 Fotografias de aspectos internos e externos da Escola;
 - 3.10 Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 3.11 Fichas dos Anexos I e II da Resolução CEEd nº 320/2012, evidenciando as condições da Escola;
 - 3.12 Planta baixa e de localização do prédio;
- 3.13 Proposta de Regimento Escolar do Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio, para aprovação;
 - 3.14 Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;
 - 3.15 Plano de Formação Continuada dos docentes;
 - 3.16 Projeto Político Pedagógico;
- 3.17 Quadro com a relação da equipe técnica e do corpo docente e os Certificados e Diplomas que comprovam as respectivas habilitações;
- 3.18 Informação CEEd nº 165/2024, solicitando adequações e novos documentos à Mantenedora;
- 3.19 Informação SUEPRO encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

- 4 A análise do Processo permite as seguintes considerações:
- 4.1 − as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;
- 4.2 o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que devem ser atendidos;
- 4.3 os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;
- 4.4 − a Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão e Orientação Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Unidades Didáticas, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias para público em geral e adapatdos para pessoas com deficiência, e espaço à prática de Educação Física;
- 4.5 − a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.
 - 5 A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

- 6 O Regimento Escolar para o Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio está de acordo com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.
- 7 A proposta do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio está elaborada em conformidade com a legislação vigente e em condições de aprovação.
- 8 O Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio, desenvolvido na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância está organizado com 4.200 horas, distribuídas em três anos em tempo integral, envolvendo os componentes curriculares da educação profissional e do ensino médio, sendo 1.837,5 horas destinadas a Formação Geral Básica, 2.362,5 horas para o Itinerário da Formação Técnica Profissional, com projeto de vida e unidades curriculares eletivas.
- 9 A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.
- $10-\mathrm{A}$ Mantenedora da Escola deve observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
- 11 O cadastramento e manutenção do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC é responsabilidade da Escola.
- 12 O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar Parcial para o Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria da Educação.
- 13 O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.
- 14 Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.
- 15 Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.
- 16 A Mantenedora deve observar a Resolução CEEd nº 365, de dezembro de 2021 e o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.
- 17 Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:
- na Lei federal 13.722, 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

- na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6°;
- na Lei federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;
- na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional e a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior concluem por:

- a) credenciar, por 3 anos, a Escola Técnica Família Agrícola de Vale do Sol, em Vale do Sol, para oferta do Curso Técnico em Agricultura eixo tecnológico Recursos Naturais, desenvolvido de forma integrada ao ensino médio e na concepção metodológica da Pedagogia da Alternância;
 - b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse curso;
- c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para o Curso Técnico em Agricultura integrado ao Ensino Médio;
 - d) determinar o cumprimento da providência estabelecidas no item 13 desta Deliberação.

Em 14 maio de 2024.

Ana Rita Berti Bagestan – relatora
Percila Silveira de Almeida – relatora
Ruben Werner Goldmeyer
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Sani Belfer Cardon
Simone Goldschimidt
Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 15 de maio de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha Presidente